



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 667, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA MUNICIPAL, DISPOSTA NA LEI FEDERAL N 13460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NA LEI FEDERAL 12527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO INCISO XXXIII, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, órgão auxiliar, vinculado ao Prefeito, integrante do Gabinete, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art.2º.** A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

IV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

V - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

VI - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

VII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

X – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

XI – elaborar e publicar anualmente no Semanário Oficial Eletrônico do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

XII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

XIII – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

XIV – Implementar as medidas necessárias à estruturação do Conselho de Usuários e à execução e publicação da “Carta de Serviços aos Usuários”, na forma da Lei Federal 13460/2017;

XV - Promover anualmente avaliação dos serviços prestados e sua publicação, na forma do artigo 23 da Lei Federal 13460/2017

**Art. 3º.** A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, a ser nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral, com autonomia e independência funcional, de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e artigo 89 da Lei Orgânica do Município, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar 659/2018, mediante o preenchimento do requisito de curso superior completo, que será remunerado, mensalmente, com valores da referência letra D, do anexo II da Lei Complementar nº658/2018.

**Art. 4º.** Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – representar a Ouvidoria Municipal diante das demais unidades administrativas, do demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, dos demais Poderes e perante a sociedade;

II - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

III – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

IV – requisitar diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

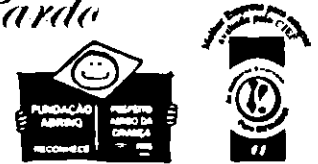
“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



V – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração do Município;

VI – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 5º.** Os Serviços de Informação ao Cidadão serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social e caberá ao Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social:

I - representar os serviços de informação diante das demais unidades administrativas, dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

II - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

III - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para decisão quanto ao acesso à informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

IV - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

V - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação aplicável sobre essa classificação;

VI - implementar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à observância desta Lei Complementar;

VII - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações e demais protocolados perante a Ouvidoria Municipal.

VIII - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011;

IX - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei Complementar e apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Procuradoria Geral e Controladoria-Geral do Município;

X - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei Complementar;

XI- manifestar-se, quando solicitado, sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

**Art. 6º.** Os serviços pertinentes à Ouvidoria Municipal e Informação ao Cidadão serão coordenados por um servidor concursado que será nomeado para o exercício e acúmulo dessa função, que será gratificada, nos termos desta Lei Complementar.

§1º. Caberá ao Coordenador dos Serviços de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Municipal:



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



I - coordenar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais do serviço de acesso a informação e da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - disponibilizar o atendimento presencial ao público;

III – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações, ou denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e demais assuntos pertinentes;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico "<http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>", nos links "e-sic" e no "e-ouv";

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI – promover campanhas de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação e ouvidoria;

VII - orientação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

VIII - monitoramento dos prazos e procedimentos;

IX - definição de formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no site eletrônico "<http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>", nos links "e-sic" e no "e-ouv" e nos serviços presenciais nas dependências da Prefeitura Municipal.

X - levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do órgão/entidade e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas;

XI - propor ao Secretário Municipal responsável pelos serviços de informação e ao Ouvidor Geral a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos;

XII - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

XIII - encaminhar os relatórios das atividades às autoridades superiores, na forma da Lei Federal 12.527/2011 e 13460/2017.

XIV - desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua função;

XV - exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo Secretário Municipal responsável pelos serviços de informação e pelo Ouvidor Geral.

§2º. Fica autorizada a concessão de gratificação de função no importe de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscais do Município) ao servidor concursado enquanto estiver acumulando às funções de seu emprego de origem às de coordenação e gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Municipal.

**Art. 7º.** Os órgãos da administração direta e indireta assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e às disposições desta Lei Complementar e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Ficam subordinadas ao regime desta Lei Complementar as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de colaboração ou fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 8º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei Complementar não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça e as sigilosas nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e decretos regulamentares.

**Parágrafo Único** - Como documentos sigilosos, dentre outros, elencados na legislação aplicável à matéria, considera-se: ficha cadastral com os dados pessoais que individualizem informações sobre servidor público, os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal, o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados, o prontuário médico de pacientes, as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas e demais informações.

**Art. 9º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações e respostas as eventuais solicitações ou denúncias realizadas perante a Ouvidoria, referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site "<http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>", nos links "e-sic" e "e-ouv" e, na impossibilidade de utilização desse meio, nas dependências dos serviços da Coordenadoria dos Serviços de Informação ao Cidadão e Ouvidoria Municipal.

**§ 1º.** O pedido de acesso à informação ou questão atinente à ouvidoria municipal deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido e telefone para contato;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida ou do objeto de seu protocolo e sua finalidade para utilização;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**§ 2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, requerimentos ou protocolos que sejam:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, a coordenadoria dos serviços deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10. As informações solicitadas serão prestadas pela Coordenadoria dos Serviço de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria Municipal, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação ou o atendimento ao objeto do protocolo, o servidor responsável pela Coordenadoria dos Serviços de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria, deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou da impossibilidade de atendimento;

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, conforme Decreto Municipal em vigor.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida a concessão da cópia de documento com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 13.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico "[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)", os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação e atinentes à ouvidoria à ouvidoria municipal, por meio do "e-sic" e "e-ouv".

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão e com o Serviço de Ouvidoria Municipal;

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo Único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 14.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico "<http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br>" as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - receita orçamentária arrecadada;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;

VI - remuneração e subsídio de cargos e empregos;

VII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

IX - contato da autoridade coordenadora, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e do Serviço da Ouvidoria Municipal, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão do Secretário ou Ouvidor, quando o caso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

Parágrafo Único. O recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal, que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso às informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e demais disposições gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Decretos Estaduais nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016 e 58.052, de 16 de maio de 2012 ou outros que venham a lhes substituir.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2018.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito do Município





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I

### Formulário para Pedido de Acesso à Informação - Pessoa Física

#### DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS

Nome completo: \_\_\_\_\_

Documento de identificação(CPF, RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento)

Tipo: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Endereço físico (Rua, nº, complemento,  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO REQUERENTE - NÃO OBRIGATÓRIOS

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Data de nascimento:     /     /

Escolaridade(completa):  
\_\_\_\_\_

#### ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido: \_\_\_\_\_

Forma preferencial de recebimento da resposta:

Correspondência eletrônica (e-mail)

Correspondência física (com custo)

Especificação do pedido:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## Formulário para Pedido de Acesso à Informação - Pessoa Jurídica

### DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do \_\_\_\_\_

Cargo do \_\_\_\_\_

Endereço físico (Rua, nº, complemento, \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

### DADOS DO REQUERENTE - NÃO OBRIGATÓRIOS

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Tipo de instituição:

- |  |  |   |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empresa - PME                       | <input type="checkbox"/> Órgão público federal     | <input type="checkbox"/> Partido político             |
| <input type="checkbox"/> Empresa - grande porte              | <input type="checkbox"/> Órgão público estadual/DF | <input type="checkbox"/> Veículo de comunicação       |
| <input type="checkbox"/> Empresa pública/estatal             | <input type="checkbox"/> Órgão público municipal   | <input type="checkbox"/> Sindicato / Conselho profis. |
| <input type="checkbox"/> Escritório de advocacia             | <input type="checkbox"/> Org. Não Governamental    | <input type="checkbox"/> Outros                       |
| <input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa |  |   |

Área de atuação:

- |  |   |   |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Comércio e serviços | <input type="checkbox"/> Governo                    | <input type="checkbox"/> Imprensa           |
| <input type="checkbox"/> Indústria           | <input type="checkbox"/> Jurídica/Política          | <input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica |
| <input type="checkbox"/> Extrativismo        | <input type="checkbox"/> Representação de terceiros | <input type="checkbox"/> Terceiro Setor     |
| <input type="checkbox"/> Agronegócios        | <input type="checkbox"/> Represent. sociedade civil | <input type="checkbox"/> Outros             |

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





## ANEXO II

### Formulário Recurso – Pessoa Física

#### Dados do requerente

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço físico\*:

Cidade\*: \_\_\_\_\_ Estado\*: \_\_\_\_\_

CEP\*: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail)\*: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD + número)\*: ( ) \_\_\_\_\_  
( ) \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

#### Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)\*: \_\_\_\_\_

Data do pedido: \_\_\_\_\_

Data da resposta: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória

#### Recurso

Instância do recurso:

- 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão     2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade     3ª instância – CGU

Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação  
 Autoridade classificadora não informada  
 Data da classificação (início/fim) não informada  
 Grau de classificação inexistente  
 Grau de sigilo não informado  
 Informação classificada por autoridade sem competência  
 Informação incompleta  
 Informação recebida não foi a solicitada  
 Informação recebida por meio diferente do solicitado  
 Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada  
 Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo  
 Outros

Justificativa do recurso:

\_\_\_\_\_



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## Formulário Recurso – Pessoa Jurídica

### Dados do requerente

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante\*: \_\_\_\_\_

Cargo do representante\*: \_\_\_\_\_

### Endereço físico:

Cidade\*: \_\_\_\_\_ Estado\*: \_\_\_\_\_

CEP\*: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD + número)\*: ( ) \_\_\_\_\_

( ) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail)\*: \_\_\_\_\_

\* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

## Dados do pedido de acesso à informação original

Protocolo (NUP)\*: \_\_\_\_\_

Data do pedido: \_\_\_\_\_

Data da resposta: \_\_\_\_\_

\* informação é obrigatória

## Recurso

Instância do recurso:

1ª instância –  
Autoridade superior à que  
proferiu a decisão

2ª instância –  
Autoridade máxima  
do órgão/entidade

3ª instância – CGU

### Motivo do recurso:

- Ausência de justificativa legal para classificação
- Autoridade classificadora não informada
- Data da classificação (início/fim) não informada
- Grau de classificação inexistente
- Grau de sigilo não informado
- Informação classificada por autoridade sem competência
- Informação incompleta
- Informação recebida não foi a solicitada
- Informação recebida por meio diferente do solicitado
- Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
- Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo
- Outros

### Justificativa do recurso:

\_\_\_\_\_

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)